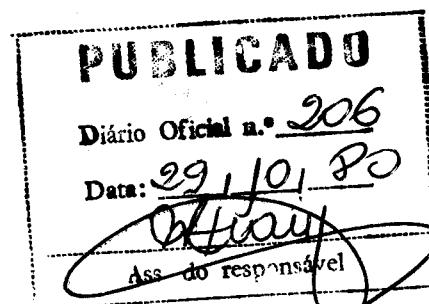




LEI N.º 3.756 DE 29 DE outubro DE 1980

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 4º, da Lei nº 3.676, de 05 de julho de 1979.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tem a seguinte redação o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 3.676, de 05 de julho de 1979:

Art. 4º -

Parágrafo Único: - Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeito se, no momento da posse, o candidato ainda possuir a qualidade de servidor ativo da administração pública, na área federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de outubro de 1980.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DO GOVERNO

SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

- III - Assinar contratos, acordos ou convênios em que o Estado do Piauí for parte, quando previamente autorizado pelo Governador do Estado;
- IV - Providenciar o recebimento de auxílios, subvenções, créditos e dotações consignadas no Orçamento da União e destinados ao Estado do Piauí;
- V - Prestar assistência, no Distrito Federal, aos municípios piauienses, nos assuntos de seu particular interesse;
- VI - Promover a divulgação turística e dos eventos culturais do Piauí, de conformidade com a orientação pré-estabelecida pelos órgãos estaduais competentes;
- VII - Prestar contas, mensalmente, da movimentação dos recursos postos à disposição do ERGOPI-BR, de conformidade com as normas vigentes;
- VIII - Elaborar proposta orçamentária anual do ERGOPI-BR;
- IX - Apresentar relatório anual das atividades do ERGOPI-BR.

Art. 4º - O Escritório de Representação do Governo do Estado do Piauí, em Brasília - DF, disporá de um Gabinete, dirigido por um Chefe, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário Extraordinário, em Brasília, o qual será o seu substituto automático, competindo-lhe:

- I - Prestar assistência ao Secretário Extraordinário em sua representação política e social;
- II - Assessorar o Secretário Extraordinário no desempenho de suas atividades funcionais;
- III - Supervisionar e controlar os serviços administrativos da Representação.

Art. 5º - O ERGOPI-BR, goza de relativa autonomia administrativa e financeira, podendo abrir e movimentar contas bancárias junto a Ban-



- III - Assinar contratos, acordos ou convênios em que o Estado do Piauí for parte, quando previamente autorizado pelo Governador do Estado;
- IV - Providenciar o recebimento de auxílios, subvenções, créditos e dotações consignadas no Orçamento da União e destinados ao Estado do Piauí;
- V - Prestar assistência, no Distrito Federal, aos municípios piauienses, nos assuntos de seu particular interesse;
- VI - Promover a divulgação turística e dos eventos culturais do Piauí, de conformidade com a orientação pré-estabelecida pelos órgãos estaduais competentes;
- VII - Prestar contas, mensalmente, da movimentação dos recursos postos à disposição do ERGOPI-BR, de conformidade com as normas vigentes;
- VIII - Elaborar proposta orçamentária anual do ERGOPI-BR;
- IX - Apresentar relatório anual das atividades do ERGOPI-BR.

Art. 4º - O Escritório de Representação do Governo do Estado do Piauí, em Brasília - DF, disporá de um Gabinete, dirigido por um Chefe, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário Extraordinário, em Brasília, o qual será o seu substituto automático, competindo-lhe:

- I - Prestar assistência ao Secretário Extraordinário em sua representação política e social;
- II - Assessorar o Secretário Extraordinário no desempenho de suas atividades funcionais;
- III - Supervisionar e controlar os serviços administrativos da Representação.

Art. 5º - O ERGOPI-BR, goza de relativa autonomia administrativa e financeira, podendo abrir e movimentar contas bancárias junto a Ban-



cos Oficiais e preferentemente junto ao Banco do Estado do Piauí, em Brasília - DF, organizar os seus serviços, observadas as normas regulamentares dos sistemas de Administração, Planejamento e Finanças do Estado, no que couber e, quando devidamente autorizado pelo Governador do Estado, receber valores e recursos financeiros do Estado do Piauí.

Art. 6º - O ERGOPI-BR, terá o seguinte quadro de cargos e salários:

I - PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Um cargo de Secretário Extraordinário, com a mesma remuneração dos demais Secretários de Estado.
- Um cargo de Chefe de Gabinete, símbolo 1-C, com Gratificação de Representação equivalente a 80% (oitenta por cento) da Representação do Secretário Extraordinário, titular.

II - SOB O REGIME DA CLT, os seguintes:

Nº	CARGOS	SALÁRIO/Cr\$
01	Assistente Técnico - Nível Superior	25.000,00
01	Assistente Técnico - Nível Médio	15.000,00
01	Escriturário	10.000,00
01	Recepção	8.500,00
01	Operador de Telex	9.000,00
01	Motorista	8.000,00
01	Datilógrafo	9.000,00
02	Auxiliar de Serviço	6.000,00



cos Oficiais e preferentemente junto ao Banco do Estado do Piauí, em Brasília - DF, organizar os seus serviços, observadas as normas regulamentares dos sistemas de Administração, Planejamento e Finanças do Estado, no que couber e, quando devidamente autorizado pelo Governador do Estado, receber valores e recursos financeiros do Estado do Piauí.

Art. 6º - O ERGOPI-BR, terá o seguinte quadro de cargos e salários:

I - PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Um cargo de Secretário Extraordinário, com a mesma remuneração dos demais Secretários de Estado.
- Um cargo de Chefe de Gabinete, símbolo 1-C, com Gratificação de Representação equivalente a 80% (oitenta por cento) da Representação do Secretário Extraordinário, titular.

II - SOB O REGIME DA CLT, os seguintes:

Nº	CARGOS	SALÁRIO/Cr\$
01	Assistente Técnico - Nível Superior	25.000,00
01	Assistente Técnico - Nível Médio	15.000,00
01	Escriturário	10.000,00
01	Recepção	8.500,00
01	Operador de Telex	9.000,00
01	Motorista	8.000,00
01	Datilógrafo	9.000,00
02	Auxiliar de Serviço	6.000,00

